



**LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO  
CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS  
DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO”.**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído, no âmbito do Município de Jacupiranga, o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas municipais de ensino e dá outras providências.

**§ 1º** A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

**§ 2º** O programa tem como objetivo:

I - prevenir Ataques realizados contra Alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;

II - promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de Segurança Pública e Privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.

III - treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

**§ 3º** Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

**Art. 2º** São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino:

I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;

II - a proteção a vida dos estudantes, docentes e servidores;

III - a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças;

**Art. 3º** O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I - capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;



II - treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;

III - cartilhas educativas;

IV - palestras com especialistas em segurança escolar;

V - adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;

VI - monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva.

**Art. 4º** Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, se estender o atendimento aos seus familiares.

**Art. 5º** As coordenadorias de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

**Art. 6º** Fica a critério do Poder Executivo firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de abril de 2023.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado na data supra

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Secretária Municipal de Administração

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0AD-AC1D-88F6-FA98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 20/04/2023 14:52:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 25/04/2023 07:54:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 26/04/2023 10:32:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/A0AD-AC1D-88F6-FA98>